



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. CONTRATANTES: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ, serviço público com personalidade jurídica e forma federativa, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede à Rua Brasilino Moura, 253, - Ahú – Curitiba/PR, CEP 80540-340, legalmente representada por seu Presidente **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA**, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 23.044, portador da C. I. RG 4.590.165.3, inscrito no CPF 872.679.939-15 e **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ**, serviço público com personalidade jurídica e forma federativa, inscrita no CNPJ sob o nº 76.688.936/0001-19, com sede à Rua Brasilino Moura, 253, 2º Andar - Ahú – Curitiba/PR, CEP 80540-340, legalmente representada por seu Presidente **ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI**, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 19.751, portador da C. I. RG 3.532.881-5, inscrito no CPF 559.115.959-15.

2. CONTRATADA: CONSTRUTORA MÁZZIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.490.194/0001-49 com sede na Rua Dallas, 18, Jardim Maringá, Londrina/PR, neste ato representada pelo representado pelo seu sócio administrador, **CLÁUDIO MÁZZIA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n RG 1.414.206-1, inscrito no CPF 276.667.609-06.

3. OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de demolição de edificações. Demolição de construções em alvenaria, concreto armado e madeira, com retirada de pisos, forros, baldrames e divisórias, carregamento e



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-570

 www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná

transporte com MTR dos entulhos até usina de reciclagem licenciada, tudo por conta da contratada.

Parágrafo Primeiro: contemplam o serviço de demolição a desmontagem e demolição da área interna do quarto andar Edifício Tuparandi, com as seguintes obras:

- a) Desinfecção da área do forro de madeira e de gesso, (área infectada) com população de pombos;
- b) Desmontagem de todo forro existente no andar;
- c) Retirada de todas as divisórias e paredes que não forem ser utilizadas;
- d) Revisão do telhado da área em cima do auditório para inspeção das estruturas;
- e) Inspeção e fiscalização da obra;
- f) Encaminhamento diário de RDO- relatório diário de obra;
- g) Inspeção pessoal quanto a segurança;
- h) Medição diária de serviços realizados;
- i) Inspeção de qualidade de execução de obra;
- j) Fiscalização da destinação dos resíduos e entulhos

Parágrafo Segundo: Os serviços acima mencionados serão prestados pela contratada, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com as CONTRATANTES;

4. MODALIDADE

Empreitada por preço fechado.

5. CONDIÇÕES DE REAJUSTES

Preços fixos e irrealizáveis.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

 www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Como remuneração pelos serviços a serem prestados, a primeiras CONTRATANTES pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$35.000,00, da seguinte forma:

- a) Pagamento de R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos mil reais), após a conclusão de 50% de serviço executado, considerando-se como referência o relatório diário de obra e medição;
- b) Pagamento dos R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), após a conclusão da obra em sua integralidade, condicionado ao aceite das CONTRATANTES;
- c) A segundas CONTRATANTES promoverá a restituição à primeiras CONTRATANTES na proporção previamente estipulada.

Parágrafo Primeiro: A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pelo contratante ao contratado, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: AS CONTRATANTES efetuarão todas as retenções devidas a título de tributos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Terceiro: Visando a otimização de recursos a CONTRATADA poderá adquirir materiais para uso na obra mediante faturamento direto em nome das CONTRATANTES, valores estes que serão descontados dos pagamentos mensais devidos à CONTRATADA.

7. PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados até 30 dias da data da assinatura do contrato.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

 www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

8. DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes qualificadas no item 1 e 2 do Quadro Resumo, tem entre si justo e acertado o presente contrato de Demolição por Empreitada, que regerá pelas cláusulas e condições adiante expostas:

Cláusula Primeira – Objeto

Nos termos e sob as condições ora ajustadas, a CONTRATADA obriga-se, pelo regime de Empreitada, a prestar serviços diversos de Demolição para as CONTRATANTES, nos moldes do Quadro Resumo, em todos os seus termos, os quais após devidamente rubricados pelas partes, passam a fazer parte integrante do presente instrumento, arcando com todas as despesas inerentes ao serviço.

Paragrafo Primeiro

Os serviços serão executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT que lhe forem aplicáveis, as especificações e instruções estabelecidas pelas CONTRATANTES e, especialmente, pelas normas e especificações do proprietário, as quais a CONTRATADA declara expressamente possuir conhecimento.

Parágrafo Segundo

Na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente os projetos e respectivas especificações técnicas, das quais declaram ter tomado conhecimento, concordando, inclusive, com os quantitativos apresentados. Qualquer alteração de escopo poderá ocorrer, única



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

 www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

e exclusivamente, mediante prévia e expressa autorização das CONTRATANTES.

Cláusula Segunda – Obrigações das CONTRATANTES

AS CONTRATANTES obrigam-se à:

- a) Providenciar acessos adequados a instalação e movimentação do pessoal e equipamentos da contratada no seu canteiro de trabalho;
- b) Remunerar a CONTRATADA, na forma prevista no presente instrumento contratual;

Cláusula Terceira – Obrigações das Contratadas

A CONTRATADA se obriga a prestar seus serviços dentro das melhores técnicas profissionais, inclusive, caberá a CONTRATADA:

- I. Efetuar a contratação de equipe qualificada para cumprimento da presente empreitada, sendo que todas as contratações deverão ser efetuadas de acordo com a legislação vigente.
- II. Na qualidade de empregadora a CONTRATADA compromete-se a fornecer, mensalmente, relação contendo o nome e a função de cada empregado alocado na obra objeto deste contrato, devidamente assinada pelos sócios da empresa CONTRATADA, bem como, a mantê-la atualizada, de acordo com o *turn-over* da equipe ali alocada.
- III. No que tange à contratação de seus funcionários, a CONTRATADA se responsabiliza por manter na obra os documentos de seus funcionários, tais quais, cartão-ponto, ficha de registro, folha de qualificação, exame admissional e periódico, crachá, livro de inspeção junto ao Ministério do Trabalho, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Programa de Controle Médico e Saúde



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

 www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Ocupacional da empresa, CNH ou autorização específica para operadores de máquinas ou equipamentos automotores, ART expedida pelo CREA, apólice de seguro de vida, ou ainda documento específico quando necessário, bem como todos os documentos elencados na legislação vigente.

IV. Caberá a CONTRATADA, substituir, no prazo de 24 horas, operário ou qualquer elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no local das obras venha a ser julgada inconveniente pelas CONTRATANTES.

V. Obedecer prontamente às determinações das CONTRATANTES, quanto à natureza, testes desenvolvimento ou exigências dos trabalhos, inclusive para aumento de pessoal/equipamentos empregados ou fornecimento, ou ainda, para sua execução em turnos extraordinários, em períodos noturnos, sábados, domingos ou feriados; caso sejam constatados atrasos no andamento do serviço contratado, ou seja, necessários para cumprimento do cronograma de obra, atendendo a legislação em vigor.

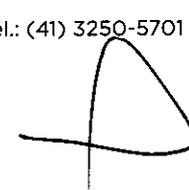
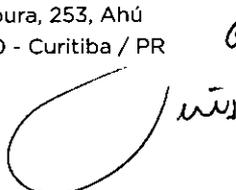
VI. O vínculo empregatício entre a CONTRATADA e seus empregados destacados para a prestação dos serviços ora entabulados, e todos os encargos trabalhistas e previdenciários, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não existindo entre os referidos empregados e as CONTRATANTES vínculo empregatício. Assim sendo a CONTRATADA compromete-se a assumir a responsabilidade por quaisquer ações trabalhistas e/ou de ato ilícito decorrentes de acidente do trabalho, relativos ao exercício profissional de seus empregados. Caso alguma ação trabalhista e/ou de ato lícito decorrente de acidente de trabalho seja proposta contra as CONTRATANTES, fica desde já estabelecido e aceito que esta fará a denúncia à lide da CONTRATADA, da forma do artigo 125 do Código de Processo Civil Brasileiro, retirando-se as CONTRATANTES da relação processual, ou, na sua impossibilidade, exercerá seu direito de regresso.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

 www.oabpr.org.br





Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

VII. Nos casos em que houver condenação das CONTRATANTES, mesmo que parcial ou em primeira instância, e ainda que pendente decisão em grau de recurso, obriga-se a CONTRATADA em ressarcir as CONTRATANTES, pelo montante global que esta última venha a despendar, no prazo de 72 horas, a contar do recebimento pela CONTRATADA de comunicação das CONTRATANTES indicando o valor devido, incluindo o principal e todas as parcelas acessórias ou decorrentes, inclusive honorários, multas, custas, despesas, INSS incidente sobre Reclamatória Trabalhista. Não sendo efetuado o ressarcimento no prazo ora estipulado, às CONTRATANTES será facultado promover a utilização da retenção contratual prevista neste instrumento contratual, bem como a execução judicial do débito, com base nos artigos 784, e seguintes do Código de Processo Civil, caso em que a prova do valor devido será feita através dos comprovantes de despesas e pagamentos efetuados. O débito da CONTRATADA vencerá juros de 1% ao mês, a contar da data em que as despesas hajam sido efetuadas, e incidentes sobre o valor global devido, sendo esse mesmo montante atualizado na mesma proporção em que variar o IGPM/FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, cujo cômputo será a partir da data da realização das despesas, até a do respectivo pagamento. A CONTRATADA também será responsável pelo ressarcimento dos gastos oriundos de eventuais ações regressivas acidentárias ajuizadas contra as CONTRATANTES.

VIII. A CONTRATADA autoriza expressamente as CONTRATANTES a – ocorrendo a cobrança de qualquer natureza e/ou condenação na Justiça do Trabalho, Civil e/ou qualquer outra esfera judicial ou administrativa ou mesmo em caso de realização de acordos ou pagamentos de multas nas referidas esferas pela CONTRATANTE –, deduzir antecipadamente dos pagamentos os valores relativos a retenção que lhes sejam devidos em decorrência dos serviços prestados, o montante global necessário para o cumprimento do acordo ou da



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

sentença, ou mesmo para depósitos para fins recursais e pagamento do INSS devido em função da Reclamatória Trabalhista, podendo efetuar tal dedução, independentemente de futura nova autorização da CONTRATADA ou de qualquer outra formalidade, bastando que as mesma seja comunicada desse fato.

IX. O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I) necessários, de acordo com os padrões utilizados pelas CONTRATANTES, bem como, normas específicas aplicáveis, como a determinação de obrigatoriedade do uso de tais equipamentos por parte dos empregados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

X. A CONTRATADA declara ter conhecimento e se obriga a obedecer às normas de segurança do trabalho, previstas pelo Departamento Nacional Do Trabalho, suas portarias, bem como os regulamentos internos das CONTRATANTES, especialmente no tocante ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I).

XI. A CONTRATADA responsabiliza-se por todo e qualquer ato inseguro de seus empregados, inclusive pela ocorrência de acidente de trabalho e todas as suas consequências na obra das CONTRATANTES.

XII. Orientar, prevenir e fornecer treinamento aos seus empregados, as suas próprias expensas, contra acidentes de trabalho e suas consequências, apresentando as CONTRATANTES no local da obra a comprovação com relação ao cumprimento dessa obrigação;

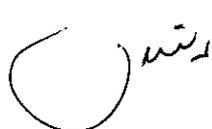
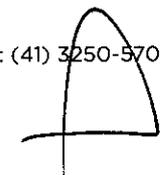
XIII. A CONTRATADA se compromete a dar às CONTRATANTES a garantia legal pelos serviços ora contratados, a contar da data de aceitação dos serviços contratados, pela segurança dos mesmos, bem como quanto aos vícios ou defeitos que estejam ocultos, nos termos dos Código Civil, sem prejuízo de qualquer outra legislação aplicável, período no qual os reparos que se fizerem necessários deverão ser realizados pela CONTRATADA, independentemente de



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

 www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

indenização ou qualquer ônus as CONTRATANTES, sem exigência de qualquer condição e sem imposição de ônus paras CONTRATANTES.

XIV. A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços ora contratados nos prazos e condições estabelecidos, ficando sob a responsabilidade da mesma o ônus decorrente do não cumprimento nos prazos e condições acordados;

XV. Em casos de erros e/ou omissões por parte da CONTRATADA que impliquem em ônus ou encargos para as CONTRATANTES, decorrentes dos serviços para esta prestados, obrigam-se a primeiramente assumir tais responsabilidades/ônus caracterizando-se responsável por tais serviços.

XVI. Fica a encargo da CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas individuais de trabalho, inerentes a atividade exercida, sendo que o cuidado e guarda do mesmo serão de responsabilidade única e exclusivamente da mesma.

XVII. Nos casos em que a CONTRATADA necessite da utilização de mão-de-obra terceirizada, ficara sujeita a previa e expressa autorização das CONTRATANTES, cujas obrigações permanecerão integralmente sob a responsabilidade da CONTRATADA nos moldes deste contrato e conforme instrução de trabalho para tal.

XVIII. Dentro do canteiro de obras é vedada qualquer circulação de valores, ainda que seja para fins de realização de pagamentos em espécie, entrega de vale-transporte, vale-refeição ou quaisquer outros benefícios a quem quer que seja.

XIX. Alertar expressamente, através de documentos escritos, mediante protocolo, às CONTRATANTES sobre problemas ou interferências de qualquer natureza que possam prejudicar e/ou causar danos aos serviços ora contratados, para que as partes possam tomar as providências necessárias para saná-los.

XX. A CONTRATADA deverá apresentar às CONTRATANTES, nas hipóteses legalmente necessárias, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica no



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

 www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do presente contrato, bem como, no término da execução dos serviços, apresentar a baixa da ART, sob pena de aplicação das penalidades por descumprimento de obrigação contratual.

XXI. Nos contratos de terraplanagem e/ou serviços com bota-fora, a Contratada deverá entregar às CONTRATANTES, no ato da contratação, cópia da Licença de Operação e a Licença de Aterro do local para onde serão enviados os resíduos de solo, ambas emitidas pelo Instituto Ambiental do local de realização dos serviços ou pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e com a data de sua vigência.

- a) Toda carga de resíduo retirada da obra deverá ser registrada em MTR (Movimento de Transporte de Resíduos) com o devido preenchimento, indicando o transportador, o local de descarte, a quantidade transportada, data, assinatura e carimbo dos envolvidos (gerador, transportador e receptor). Ao final dos trabalhos contratados, a empresa deverá apresentar uma declaração de destino. Nela deverá constar a quantidade recebida pelo destino, o período e a obra de origem, a declaração deverá ser assinada pelo gerador, transportador e destino, sendo que o responsável pela área de destino, deverá ter a assinatura reconhecida em cartório, além de apresentar documentos que comprovem a sua capacidade legal de responder pelo local, como contrato social, escrituras e outros.
- b) A CONTRATADA é a única responsável pelo correto destino dos resíduos, isentando as CONTRATANTES de qualquer ônus.

XXII. Os estudos, memoriais de cálculos e especificações em geral, bem como, projetos e demais documentos que por ventura venham à ser desenvolvido pela CONTRATADA, pertencerão às CONTRATANTES que poderão utilizá-los a qualquer tempo



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

 www.oabpr.org.br

João

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

XXIII. Manter na obra profissional apto para responder pela CONTRATADA às CONTRATANTES, em seus escritórios, no canteiro de obras ou onde a mesma designar, sobre quaisquer assuntos técnicos ou administrativos e comparecer às reuniões, quando solicitados, a critério da administração da obra.

XXIV. Pelas infrações que cometer, quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas e patentes, respondendo, neste caso, pessoal e diretamente por quaisquer indenizações, taxa ou comissões que forem devidas, bem como quaisquer reclamações resultantes de mau uso que fizer.

XXV. Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir da prestação de serviços ou do fornecimento contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes.

XXVI. Atender todas as despesas decorrentes de alojamento, transporte, alimentação, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas ao seu pessoal durante o período de execução dos serviços ora contratados, dentro dos padrões definidos pelo Tribunal Regional do Trabalho.

XXVII. A CONTRATADA deverá fornecer à todos os seus funcionários vale-transporte bem como uniforme e equipamentos de segurança, nos termos estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Convenção Coletiva do Trabalho.

XXVIII. A CONTRATADA não poderá empregar menores de 16 (dezesseis) anos, exceto nos casos permitidos pela legislação em vigência, na condição de aprendizes, não poderá ainda, empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas perigosas ou insalubres.

XXIX. Finda a execução dos serviços ora ajustados, a CONTRATADA deverá retirar todo o material, equipamentos e ferramentas de sua propriedade, ou de terceiros, seus contratados a fim de entregar o canteiro limpo e desimpedido.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701



www.oabpr.org.br

Júri

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

XXX. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, mobilizar seus funcionários e/ou equipamentos para fora do canteiro de obras, sem prévia e expressa autorização das CONTRATANTES.

XXXI. Realizar a demolição ora contratada responsabilizando-se por todos os serviços a ela inerentes, ainda que não expressamente elencados neste instrumento, mas que sejam a ela intrínsecos.

Cláusula Quarta – Preço e Forma de Pagamento

I. O preço e a forma de pagamento ajustados entre partes estão descritas minuciosamente no item 6 do Quadro Resumo, sem prejuízos da condições abaixo:

II. Em contrapartida as obrigações ajustadas neste instrumento contratual por preço fechado, as CONTRATANTES pagarão à contratada o valor em destaque no item acima indicado no quadro Resumo.

III. Somente será devido o que foi efetivamente executado pela contratada, aceito e medido pelo contratante.

IV. Ficam estabelecidas entre as partes as quantidades constantes do quadro de resumo poderão ser alteradas, desde que prévia e expressamente autorizada pelo contratante e, mediante a formalização de aditivo contratual.

V. A CONTRATADA não poderá emitir e/ou descontar título de qualquer natureza, em face das CONTRATANTES aos pagamentos decorrentes deste instrumento contratual.

Cláusula Quinta – Retenção

a) Sem Retenção contratual

Cláusula Sexta – Rescisão Contratual

O presente contrato será rescindido nas hipóteses abaixo elencadas:



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

- a) DECRETAÇÃO de falência, Concordata ou Insolvência da contratada.
- b) Mútuo consentimento entre partes
- c) Infração de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações contidas nesse contrato
- d) A dissolução total ou parcial da CONTRATADA
- e) A ocorrência de situação que caracteriza caso fortuito ou força maior. Que impeça o regular cumprimento das obrigações ora convencionadas
- f) Unilateralmente para CONTRATANTES, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- g) Se a CONTRATADA não cumprir o prazo fixado no presente instrumento ou estejam com seus serviços de tal forma atrasados que não se anteveja ao cumprimento desse prazo e/ou paralise-os por mais 5 (cinco) dias corridos. Neste caso, as CONTRATANTES não precisarão comunicar antecipadamente a CONTRATADA.
- h) Nos casos que a qualidade dos serviços não atenda os padrões de mercado e/ou procedimentos das CONTRATANTES.

Cláusula Sétima – Livro de ocorrência

A relação contratual entre as partes deverá ser registrada junto ao livro de Ocorrências de forma que as CONTRATANTES e a contratada deverão se comunicar através do respectivo livro, no qual deverão ser registradas, com a assinatura das partes ou seus representantes, todas as deliberações fatos/situações que entenderem como necessários, devidamente assinados, pelos representantes de ambas as partes.

Cláusula Oitava – Aceites



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Encontrando se em ordem os serviços de acordo com as especificações, será lavrado o competente "Termo de encerramento" pelas partes com os seguintes prazos e condições.

- a) O termo de encerramento devidamente assinados pelas partes, deverá ser encaminhado em anexo com a última nota fiscal.
- b) Em qualquer hipótese, caso a contratada não efetue os reparos que lhe forem solicitados, será facultado às CONTRATANTES a contratação de terceiro que os faça, utilizando para o pagamento do mesmo, as garantias prestadas pela contratada, nos termos deste Contrato. Caso o custo de contratação destes terceiros supere o valor das referidas garantias, deverá a CONTRATADA efetuar, imediatamente, o pagamento da diferença.

Para todos os efeitos deste contrato, será considerada como data de conclusão, a data de assinatura do "termo de encerramentos" contado, a partir de então, os prazos de responsabilidade da contratada, bem como de liberação de retenção.

Cláusula Nona — Segurança do Trabalho

Caberá à CONTRATADA:

O cumprimento das exigências estabelecidas pelas posturas legais vigentes, com relação à Segurança e Medicina do Trabalho, em especial à Portaria 3214 de 8 Junho de 1978.

II. A multa aplicada pelos órgãos competentes, DRT e MTE, por não cumprimentos às Normas Regulamentadoras mesmo que aplicadas em nome das CONTRATANTES, será repassada à CONTRATADA ou descontadas da sua medição e/ou retenção.

III. A CONTRATADA deverá tomar conhecimento e cumprir as recomendações contidas no Programa de Condições de Meio Ambiente e Trabalho da Construção Civil, elaborado pelas CONTRATANTES.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

 www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

IV. As CONTRATANTES emitirão Ordens Normativas de Serviço, relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, por meio de seus prepostos especializados, sempre que julgar necessário, durante a execução dos serviços ou fornecimento ora contratados, cabendo à CONTRATADA o seu fiel cumprimento.

V. Caso a CONTRATADA não cumpra as determinações e/ou solicitações acima descritas, as CONTRATANTES emitirão advertência para a CONTRATADA, fixando prazo máximo para o atendimento da Ordem Normativa de Serviço em questão, podendo ainda ser a interdição imediata dos trabalhos.

VI. Se ainda assim, depois de decorrido o prazo estipulado, persistir o não cumprimento das pendências constatadas, ficará facultado à CONTRATANTE as seguintes ações:

- a) Suspensão de todo ou parte dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até a regularização das falhas;
- b) Contratação de outra empresa para a execução de tarefas pendentes, descontando integralmente o valor despendido com contratação dos pagamentos que as CONTRATANTES houverem de fazer às CONTRATADA;
- c) Rescisão contratual, por inadimplemento ou outras penalidades contratuais;

VII. As CONTRATANTES possuem amplo poder de fiscalização, tendo autoridade para paralisar, embargar ou interditar, total ou parcialmente, o canteiro de obras e/ou a frente de serviços, sempre que ficar caracterizada uma situação de risco grave ou iminente ou uma condição que coloque em perigo a vida de outrem.

VIII. O exercício dos direitos de fiscalização e intervenção previstos nas cláusulas acima, por parte das CONTRATANTES, não são em hipótese alguma, fator de omissão ou redução de responsabilidades, por parte CONTRATADA, no tocante à Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilidade esta que é integral da CONTRATADA.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Cláusula Décima – Penalidade por Descumprimento de Obrigação

Fica estabelecido que o descumprimento de qualquer uma das obrigações ensejará em aplicação de multa contratual na base de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das penalidades descritas para descumprimentos de normas e procedimentos de segurança.

Cláusula Décima Primeira – Disposições Gerais

Caberá as partes, além das obrigações acima ajustadas as seguintes condições gerais:

I. Qualquer tolerância de uma das partes quanto à exigência do cumprimento de qualquer obrigação oriunda deste contrato, não implicará em renúncia ao respectivo direito, nem induzirá novação, precedente ou alteração do contrato, constituindo-se em mero ato de liberdade.

II. O presente contrato não pode ser transferido total ou parcialmente para terceiros, sem prévia e expressa autorização das CONTRATANTES.

III. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo nas hipóteses expressamente previstas, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

IV. As partes mutuamente se obrigam a não utilizar, sob pretexto algum, o nome de uma e outra ou dos aspectos contratuais, em divulgação de qualquer natureza, sob pena de multa fixada em 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato e rescisão deste contrato.

V. A CONTRATADA declara desde já, que cede e transfere as CONTRATANTES todos e quaisquer direitos sobre estudos e pareceres que realizar, especificamente para a execução do fornecimento ora contratado.

VI. A CONTRATADA não poderá adquirir nem contratar coisa alguma, sob qualquer pretexto, em nome das CONTRATANTES, a qual jamais será solidária



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

 www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

ou corresponsável por quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto à terceiros. Por esta razão todos os pagamentos que as CONTRATANTES houverem de fazer por força desta contratação, serão efetuados exclusivamente em nome da CONTRATADAS sempre contra serviços já executados na conformidade do pactuado.

Cláusula Décima Segunda – Foro

Elegem as partes o Foro da Justiça Federal de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que nele seja dirimida qualquer dúvida, conflito ou questão oriunda do presente instrumento, que não tenha encontrado solução por consenso entre as partes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Londrina, 06 de fevereiro de 2018.

.....
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ

.....
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ

.....
CONSTRUTORA MAZZIA LTDA

Testemunhas

1. *Luís Guilherme Cassinoffi*
.....
046.762.699-55

2. *[Assinatura]* # 1049483R-98
.....



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel: (41) 3250-5701

www.oabpr.org.br